

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7/2021-01 SEGOV

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para capacitar tecnicamente, através de Cursos Profissionalizantes, 1.210 (mil duzentas e dez) mulheres em situação de vulnerabilidade social do Município de Parauapebas-PA, habilitando-as para o mercado de trabalho formal e incentivando o empreendedorismo local.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Controladoria Geral do Município a análise do procedimento de Dispensa de licitação com o objeto acima destacado.

A análise do Controle Interno consiste em verificar se a formalização do procedimento adotado está consoante com a legislação pátria, manifestando-se, expressamente, a respeito da **justificativa do preço, indicação orçamentária e os documentos de habilitação da pretensa contratada.**

Os aspectos jurídicos da presente contratação serão analisados **pela Procuradoria Geral do Município.**

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

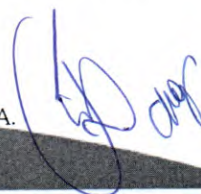
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo administrativo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao PROCESSO ADMINISTRATIVO de Dispensa de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.



O processo possui volume único com 540 páginas e encontra-se instruído com os seguintes documentos necessários a abertura do processo administrativo, quais sejam:

1. **Memorando nº. 1686/2021-SEGOV** emitido em 01 de dezembro de 2021 pela Coordenadora PMI Eixo VII, Sra. Juliana Gomes de Araújo (Mat. nº. 0617), solicitando deflagração do presente processo administrativo, fls. 01/14:

- **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses;
- **Valor:** R\$ 1.529.600,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais);
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso XIII da lei 8.666/93;
- **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO:** *“Tendo em vista a promoção e execução de ações no âmbito das políticas públicas de trabalho e renda de Parauapebas e com a finalidade de contribuir para a inclusão social, melhoria da qualidade no atendimento à população, e aumento de produtividade e eficiência nos processos da administração pública no município, é criado, no âmbito da Secretaria Especial de Governo – SEGOV, o Programa Municipal de Investimentos – PMI.*
O PMI possui sete eixos estruturantes, sendo objeto deste projeto básico o EIXO VII – Qualificação e Incentivo para Mulheres. Este EIXO, através de seu Programa Cidade Igualdade tem como uma das principais metas a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo de 10.000 (dez mil) mulheres em situação de vulnerabilidade social até dezembro de 2024. Ressalta-se que, estes objetivos e metas do EIXO VII, estão inclusos no Plano Plurianual da Secretaria de Governo para o quadriênio 2022-2025.
Para atender essa meta foi criado o projeto piloto chamado Elas Podem Mais, com objetivo de promover a qualificação profissional de 1.210 mulheres em situação de vulnerabilidade social do município de Parauapebas até maio de 2022.”
- **OBJETIVO GERAL:** *“Promover a inclusão social de mulheres em situação de vulnerabilidade social e a igualdade de gênero no mundo do trabalho, contribuindo para a promoção de sua autonomia econômica e financeira.”*
- **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** *“(…) a justificativa pela escolha da instituição SENAI, atende aos princípios básicos da administração pública e aos preceitos legais vigentes. Reitera-se ainda que além das elencadas qualificações instituições do SENAI, é notório a grande vantagem ao erário quando nos deparamos com as inúmeras vantagens contratuais ofertadas.*
(…) há, em favor da entidade SENAI, notório gozo de reputação ético profissional perante a sociedade, sendo inegável sua reputação quanto as atividades desenvolvidas em quase um século de atuação ilibada.”
- **QUANTITATIVO:** *“(…) Buscou-se desenhar até esse ponto, de forma clara e objetiva para a contratação de empresa especializada para a qualificação de 1210 mulheres. A demanda apresentada através de estudos, diagnósticos, levantamentos e relatórios, apresenta uma clara necessidade da atuação contundente da gestão pública municipal para, no mínimo, mitigar as desigualdades de oportunidades de trabalho e geração de renda para mulheres deste município.*
(…)”

- **JUSTIFICATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:** "(...) a primeira metodologia a ser aplicada para análise de valor de mercado foi embasada na comparação de contratos anteriormente realizados entre o SENAI e este município que apresentassem objeto semelhante. Desta forma obteve-se apenas o contrato nº 20160025 referente ao Processo licitatório nº. 7/2015-002 SEHAB. Ocorre que, por ser o único pactuado entre as partes, sua análise solitária poderia não trazer lastro suficiente para o embasamento pretendido.

Logo, optou-se por alargar a busca e enveredar para uma análise entre contratos do SENAI e entes locais e regionais. Obteve-se então:

- Contrato 029/2021 – Dispensa 005/2021 – Processo 2020/341169 – Celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Governo do Estado do Pará e o SENAI;
- Contrato 84000/2018-001/00 – Celebrado entre o Comando do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil e o SENAI;
- Contrato 005/2015 – Dispensa 1114001/2014 – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e o SENAI;
- Contrato 12/2018 – Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica do Estado do Pará e o SENAI;
- Contrato 20160025 - Processo licitatório nº. 7/2015-002 SEHAB – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o SENAI;

Todos os contratos mencionados acima, possuem objetos semelhantes ou comparáveis com o objeto deste Projeto Básico. Enfatiza-se que, os itens tratam, em síntese, de cursos de qualificação profissional. Os cursos relacionados nos contratos supracitados possuem cargas horárias e quantitativo de alunos por turma equivalentes.

Por outro lado, os cursos não guardam relação específica entre eles. No caso em tela, a variação quantitativa de cursos e vagas, bem como das especificidades dos cursos apresentados nesses contratos, implicariam em uma análise inócua. Desta forma, para se chegar ao valor de mercado a ser comparado, optou-se por realizar a análise do custo médio por aluno, obtendo-se através relação entre valor global do contrato e quantitativo de vagas contratadas.

Tomando por base o valor atual a ser contratado (R\$ 1.529.600,00) e o total de vagas (1.210), o valor do custo por aluno a ser praticado com a pleiteada contratação, é de R\$ 1.264,13. entes locais e regionais."

2. O **PROJETO BÁSICO** foi elaborado em 01 de dezembro de 2021 pela Sra. Juliana Gomes de Araújo (Assistente Social - matrícula nº 0617), contendo os elementos mínimos necessários à promoção do certame e autorizado (fls. 530) pela autoridade competente Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 043/2021), onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: OBJETO; PLANILHA DE DESCRIÇÃO DE ITENS; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL; VALOR DA CONTRATAÇÃO; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO; PARAMETROS UTILIZADOS; JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO; JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO; JUSTIFICATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO; PLANO DE EXECUÇÃO FÍSICA; PLANO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO; DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS,

COMERCIAIS E FISCAIS; DO REAJUSTE DE PREÇOS; DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO; DO AUMENTO OU SUPRESSÃO; DAS PENALIDADES; DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL, fls. 15/56, dentre outros, onde destacamos:

- *“O Contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.”*
- *“No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato, no que couber, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.”*

3. Planilha de quantitativos e valores subscrita pela Sra. Juliana Gomes de Araújo (Assistente Social - matrícula nº 0617), fls. 57/58;
4. Ofício nº. 0186/2021-SEGOV emitido em 01 de outubro de 2021 pela autoridade competente, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 043/2021), solicitando proposta de preço junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, fl.59/60;
5. **Propostas Financeira SENAI** nº 001 01 2021 GRM - Proposta de Atendimento de 56 turmas previstas, fls. 61/88, carga horária 8.960; 1.210 alunas e valor total de R\$1.529.600,00 proposta autorizada pelo Gerente de Relacionamento com o Mercado (SENAI/SESI/DIOPI/GRM, Mat. 1613); Lucas Silveira; pelo Diretor Regional, Dário Lemos, contendo ainda:
 - **Proposta Técnica de Serviços - SENAI**, contendo programa de formação inicial e continuada para moradores de Parauapebas-PA, com validade de 90 dias;
 - **Quadro de Quantidades e Preços SENAI - QQP** no valor total de R\$1.529.600,00;
 - **Cronograma de Execução dos Cursos**, contendo: número, curso, área profissional, carga horária, número de alunos, data de início e término, turno, local da aula teórica e prática;
6. Programa Mulheres na Vale (demandas do setor privado), fls 89/104;
7. Diagnóstico Socioeconômico da Mulher de Parauapebas - Subsídios para construção das ações estratégicas de qualificação e incentivo para mulher - eixo 7 do Programa Municipal de Investimentos de Parauapebas PMI, emitido em abril/2021 pela Tecer Consultoria Socioambiental, fls. 105/188;
8. Escopo Inicial do Projeto Elas Podem Mais - Programa Cidade Igualdade: Qualificação e Incentivo para Mulheres, revisado em dezembro/2021. O projeto se valera da articulação intersetorial para sua execução, logo, terá uma gestão descentralizada e com a participação de diversos órgãos municipais como: Secretaria da Mulher, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento, PROSAP, Secretaria de Governo e Secretaria de Assistência Social e Termo de Ratificação ao Projeto Elas Podem Mais, pelo Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 043/2021), fls. 189/203;
9. Projeto START (SEJUV): será ofertado 10 (dez) cursos, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) vagas para atender exclusivamente o “Projeto START” da SEJUV e Termo de

Ratificação ao Projeto Start, pelo Sr. Yuri dos Santos Sobieski, Secretário Municipal da Juventude (Decreto nº. 032/2021), fls. 204/226;

10. Em 05/07/2021, foi enviado através da Segov, o Memo. Circular nº. 036 para todos os órgãos municipais, na qual se inqueria informações sobre as demandas de qualificações observadas por cada secretaria. Diante disso, foram apensados aos autos: Memorando Circular 036/2021 SEGOV e Memorandos: 893/2021 SEMMA; 846/2021 SECULT; 2161/2021 SEMURB; 008/2021 SEMTUR; 656/2021 SEMMU; 236/2021 SEMOB; 693/2021 SEDEN; 3928/2021 GABIN, fls. 227/300;
11. A formação de preços e valores adotados pelo SENAI para os itens do objeto em tela, tomando por base o valor atual a ser contratado (R\$ 1.529.600,00) e o total de vagas (1.210), o valor do custo por aluno a ser praticado com a pleiteada contratação, é de **R\$ 1.264,13**, sendo obtido fazendo comparativo dos preços praticados pelo SENAI com outros entes públicos diretos ou indiretos nos últimos 5 anos, através dos contratos a seguir:
 - Contrato 029/2021 – Dispensa 005/2021 – Processo 2020/341169 – Celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Governo do Estado do Pará e o SENAI, fls. 301/314;
 - Contrato 84000/2018-001/00 – Celebrado entre o Comando do 4º Distrito Naval da Marinha do Brasil e o SENAI, fls. 315/320;
 - Contrato 005/2015 – Dispensa 1114001/2014 – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e o SENAI, fls. 321/326;
 - Contrato 12/2018 – Celebrado entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica do Estado do Pará e o SENAI, fls. 327/337;
 - Contrato 20160025 - Processo licitatório nº. 7/2015-002 SEHAB – Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o SENAI, fls. 338/344;
12. Foram apresentados os seguintes documentos da entidade de serviço social autônomo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ) CNPJ-MATRIZ: 03.785.762/0001-39, para confirmar que a mesma detém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 345/432:
 - **Habilitação Jurídica:**
 - DECRETO-LEI nº. 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942, cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI);
 - Decreto nº 6635/2008 Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento do SENAI;
 - Decreto 494/1962 que Aprova o Regimento do SENAI;
 - Regimento Interno SENAI;
 - Declaração de Dados Bancários;
 - Portaria nº. 12/2016 de 07/06/2016 subscrita pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, Sr. Robson Braga de Andrade que nomeia o Diretor Regional do SENAI do Pará Sr. Dário Antônio Bastos de Lemos, bem como seu documento pessoal (RG 3952218 PC/PA e CPF 152.775.932-68);

- Portaria nº. 004/2018 de 02/08/2018 subscrita pelo Presidente da FIEPA, Sr. José Carlos Azevedo Santos, que nomeia o Diretor do SENAI-Parauapebas/Pará Sr. Carlos Felipe Sassim Francês, bem como seu documento pessoal (RG 3430866 PC/PA e CPF 754.478.942-04);

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ATIVA CNPJ nº. 03.785.762/0001-39;
- **Houve apresentação de certidões referente à Regularidade Fiscal da entidade, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais-Belém/PA; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa Trabalhista;

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão Judicial Civil Negativa; Termos de abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 71 com Recibo de Entrega e Escrituração Contábil Digital - SPED, Balanço Patrimonial 2020, Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2020, Declaração dos Índices Econômico-Financeiro (Índice de Liquidez Geral 0,57; Índice de Liquidez Corrente 1,52 e Índice de Solvência Geral 2,23); certificado de regularidade da profissional contadora responsável Sra. Sheila do Socorro Lima Nascimento de Paiva, Registro CREA-PA nº. 021231/O;

- **Qualificação Técnica Operacional:**

- Atestado de Capacidade Técnica Exército - SENAI;
- Atestado de Capacidade Técnica SINDUSCON-PA;
- Alvará Digital com validade até dia 10/04/2022;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13. Constam nos autos, as ementas dos cursos a serem ministrados, bem como o Currículo Lattes dos professores e demais certificados que comprovam a formação acadêmicas destes, fls. 433/528;
14. **Despacho da SEGOV**, emitido em 17 de dezembro de 2021 direcionado ao Secretário Especial de Governo que solicita autorização da autoridade competente para deflagração do presente procedimento administrativo, fls. 529;
15. **Despacho da SEGOV**, emitido em 17 de dezembro de 2021, pelo Secretário Especial de Governo, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, que ratifica e autoriza uso da dotação orçamentária indicada e abertura do procedimento licitatório, bem como aprova o projeto básico, fls. 530;
16. **Memorando nº. 1800/2021-GAB/SEGOV**, emitido em 17/12/2021 direcionado a Sra. Maria Mendes da Silva, Secretária Municipal de Fazenda, solicitando a verificação de

disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do presente pleito, bem como as rubricas por onde ocorrerão às despesas e seu respectivo saldo, fl. 531;

17. **Memorando nº. 1594-A/2021-SEFAZ**, emitido em 17/12/2021, direcionado à CEL, em atendimento ao Memo nº. 1686/2021-SEGOV, que encaminha a Indicação da Dotação Orçamentária, fl. 532;
18. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos a **Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 17/12/2021 devidamente assinada pelas autoridades competentes (Secretária Municipal de Fazenda Sra. Maria Mendes da Silva - Decreto nº. 006/2021) informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e que obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo, fl. 533:
- Classificação Institucional - 4102 - Secretaria Especial de Governo
 - Classificação Funcional - 11 334 3008 1.094 - Imp. De Programas de Incentivos a Empregabilidade e Empreendedorismo para Mulheres
 - Classificação Econômica - 3.3.90.39.00 - Outros Ser. De Terc. Pessoa Juridica
 - Subitem: 99
 - Valor previsto: R\$ 1.529.600,00
 - Saldo Orçamentário: R\$ 1.529.600,00
19. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, emitida em 20/12/2021 pela autoridade competente, Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 043/2021): *"Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Especial de Governo, declaro, para os efeitos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) ... e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)"*, fl. 534;
20. **Autorização da autoridade competente** Sr. Kêniston de Jesus Rêgo Braga, Secretário Especial de Governo (Decreto nº. 043/2021) para abertura do processo administrativo nº. **7/2021-001SEGOV**, fl. 535;
21. Foi formalizada a **designação da equipe de Pregão**, através do Decreto nº. 1742, de 08 de novembro de 2021 designando a equipe de pregão da PMP, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, nomeando, fl. 536/537:

I - Pregoeiros:

Juliana Silva Paiva - Presidente
Elyane Sousa de Moraes - Membro
Jaqueline Bezerra da Silva - Membro
Luana Santos da Silveira - Suplente

II - Equipe de Apoio técnico para Obras e Serviços de Engenharia:

Douglas Leal de Jesus - Eng. Civil - Membro
Matheus Fernandes Silva - Eng. Civil - Membro
Cledivan Viana - Téc. Em Edificações - Membro

Marcos Vinicius Miranda Aires – Téc. Em Edificações – Membro

III – Equipe de Apoio técnico para assuntos de Tecnologia da Informação, comunicação e inovação:

Daniele Oliveira Nascimento – Analista de Sistema – Membro

Welison Rodrigues de Macedo – Analista de Sistema – Membro

Jonadabe Serra Carneiro – Analista de Sistema - Membro

22. O **processo foi autuado** no dia 22 de dezembro de 2021 e foi assinado pela pregoeira do setor de licitação Sra. Jaqueline Bezerra da Silva, fl. 538;
23. Termo de Remessa de processo, datado do dia 27/12/2021, fls. 539;
24. Por fim, vieram os autos em 28/12/2021 **com vistas a esta Controladoria Geral do Município** para análise preliminar, fl. 540.

4. DA ANÁLISE

A análise deste Controle Interno restringe-se aos aspectos de sua competência no tocante a justificativa do preço, indicação orçamentária e comprovação dos requisitos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

Como se sabe a regra é que a Administração Pública realize suas contratações por meio de processo licitatório, com ampla competição entre os participantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em razão do interesse público, a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é permitida desde que observados os requisitos que a compreendem. O citado artigo diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A dispensa de licitação, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração. Neste aspecto, quanto as condições específicas para a contratação direta do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93 o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores será realizada pela Procuradoria Geral do Município.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos com a razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

Nessa hipótese, haverá uma íntima relação entre a justificativa da situação geradora da dispensa de licitação e a justificativa explicitando as razões de escolha do fornecedor. E com maiores cuidados deve o administrador fundamentar seus atos, e, diante disso, deverá deixar documentado nos autos as características diferenciais que o levaram a decidir por determinado sujeito.

Quanto às razões de escolha do fornecedor, coube ao gestor apresentar as seguintes razões:

4.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III (...)

IV - (...)”

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de dispensa de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se deu mediante a comparação do valor ofertado pela pretensa contratada em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar.

Cumprе salientar que os processos de contratação direta devem ser instruídos com documentos que demonstrem a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado, nesse sentido a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre as pesquisas de preços para aquisição de bens e serviços em geral no âmbito da administração pública federal utilizada por esta administração municipal como referencial.

O art. 7º da citada Instrução Normativa trata a respeito das regras específicas para contratações diretas, indicando que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nessa perspectiva foram anexados 05 instrumentos de contratação firmados com a futura contratada com o objeto idêntico ou similar. No que se refere a exigência temporal, verificamos que as contratações juntadas aos autos foram firmadas nos anos de 2015, 2018 e 2021, contudo, em que pese terem sido firmados fora do período de até 1 ano, uma das contratações firmadas nos anos 2018 (contrato 12/20218, fls. 327/337) e 2021 (contrato 029/2021, fls. 301/311) permanecem vigentes até o ano de 2022. Desse modo, este Controle entende que os contratos assinados entre a SECTEC-PA e SEAP-PA com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI são instrumentos válidos e capazes de justificar o preço proposto.

Enfatiza-se, que para a presente análise foram desconsiderados os contratos nº 84000/2018-001/00, às fls. 315/320, firmado com o Comando do 4º Distrito Naval, pois não identificamos a data da assinatura, bem como sua vigência foi de 4 meses, contrato nº 005/2015, às fls. 321/326, firmado com a Prefeitura de Altamira, pois sua vigência terminou em abril/2015, contrato nº 20160025 e 1º Aditivo, às fls. 338/344, firmados com a Prefeitura de Parauapebas, pois sua vigência terminou em 15 de dezembro de 2016 e contrato nº 029/2021, às fls. 301/312, embora esteja vigente, ultrapassa a diferença de 40% entre o valor médio e o valor apresentado, contrariando o recomendado no Memorando Circular nº 012/2017 da Controladoria Geral do Município (menor que 40%), contratos estes que não podem ser utilizados como parâmetro de valor.

Contrato	Ente	Assinatura	Ano
029/2021	SEAP - PARÁ	03/05/2021	2021
84000/2018-001/00	4º COM. MARINHA	2018	2018
005/2015	PREF. ALTAMIRA	07/01/2015	2015
20160025	PREF. PARAUAPEBAS	24/07/2018	2016
12/2018	SECTET - PARÁ	13/07/2016	2018

Contrato	Ente	Ano	Valor Contrato	Total De Vagas	Custo Médio por Aluno	Variação % - em relação a este Projeto Básico
029/2021	SEAP - PARÁ	2021	R\$ 26.400,00	30	R\$ 880,00	44%
84000/2018-001/00	4º COM. MARINHA	2018	R\$ 48.640,00	38	R\$ 1.280,00	-1%
005/2015	PREF. ALTAMIRA	2015	R\$ 110.400,00	100	R\$ 1.104,00	15%
20160025*	PREF. PARAUAPEBAS	2016	R\$ 32.000,00	25	R\$ 1.280,00	-1%
dez/18	SECTET - PARÁ	2018	R\$ 3.763.312,00	2880	R\$ 1.306,71	-3%
Média Final - Custo por Aluno:					R\$ 1.170,14	8%

* deste contrato utilizou-se apenas o item com carga horária equivalente

Destaca-se que a análise dos preços e justificativas são matérias de competência da área solicitante, qual seja a SEGOV, que deve fazer a análise crítica e aprovar a pesquisa de mercado, sendo deste a total responsabilidade quanto à veracidade e lisura dos documentos referentes a pesquisa de preços realizada.

4.2 PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização da despesa.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei nº 8.429/92 e art. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993).

O art. 16, II da LRF passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que terá que declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e a LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da despesa e apuração de responsabilidade.

As disposições do art. 16 foram estabelecidas visando a fiel execução orçamentária e financeira da despesa, no sentido de tornar as finanças públicas mais transparentes, manter o equilíbrio das contas, controlar o gasto e os atos do administrador por ele responsável.

Nesse sentido, verificamos que o processo está instruído com a dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Quanto à disponibilidade orçamentária, a compatibilidade e a adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF o ordenador de despesas declarou que a despesa no valor total de R\$ 1.529.600,00 está devidamente adequada à realidade orçamentária desta secretaria, compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual 2021.

4.3 Documentação relativa a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da pretensa contratada em realizar contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A fim de cumprir as exigências legais foram anexados os autos os documentos listados alhures, inclusive os documentos relativos à habilitação jurídica.

- Documentação relativa a Qualificação Econômico - Financeira

No que tange a avaliação econômica e financeira do SENAI, ao analisar os índices de liquidez apresentados com o balanço patrimonial, verificamos que foi demonstrado ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, já que apresentou índices financeiros acima de 1, conforme utilizado usualmente por esta administração pública.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela pretensa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.4 Objeto de Análise

Este Controle Interno apresentou manifestação apenas dos assuntos que lhe são afetos, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto aos elementos legais para concretização da contratação por meio de processo de dispensa de licitação.

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim este Controle Interno opina pelo prosseguimento da presente contratação, desde que sejam cumpridas as recomendações abaixo destacadas, visando a correta aplicação dos recursos públicos no cumprimento do objeto da avença:

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
2. Que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, como as atualizações da dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária, para o ano de 2022;
3. A designação do fiscal, após a assinatura do contrato, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato.

5. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos, assim como as apresentadas para a realização do procedimento, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Especial de Governo - SEGOV, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal.

No mais, **não havendo óbice legal quanto à realização do procedimento administrativo**, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações descritas acima.

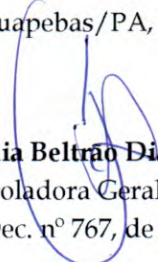
Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos (CLC).

Parauapebas/PA, 14 de janeiro 2022.


Francely F. Pavao Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018